



CÂMARA DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.
CEP: 79.270-000 - Centro de Caracol/MS.
Telefone: (67) 3495 - 1467
Email: seccamaracaracol@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL - MS

MESA DIRETORA, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o presente

Resolução Legislativa nº 182/2021

“Revoga a Resolução nº 163 de junho de 2016 e da outras providências no tocante ao dia e horário das Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Caracol - MS”.

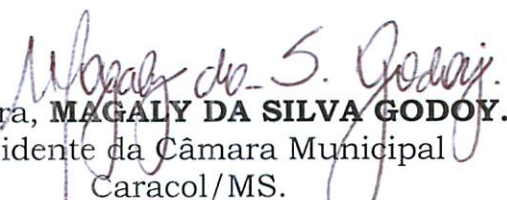
Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 163/2016, datada em 22 de junho de 2016, que alterou o artigo 148 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 2º - O artigo 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caracol - MS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se todas as terças-feiras, com duração de 2 (duas) horas, das 18:00 horas até as 20:00 horas, podendo por resolução da Mesa ser alterado dia e horário.”

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.


Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY**.
Presidente da Câmara Municipal
Caracol/MS.


Vereadora, **WILLIAN RODRIGUES PACHECO**.
Vice - Presidente da Câmara Municipal
Caracol/MS.




JUSTIFICATIVA

O presente objeto de resolução tem como objetivo alterar dia e horário para a realização das Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Caracol - MS, a fim de respeitar a adoção em Caracol do toque de recolher das 20h às 5h.

A mudança de horário proposto visa conscientizar a população à medida que visa tentar conter o pior momento da pandemia de Covid -19 em Mato Grosso do Sul, através do respeito às normativas Municipais.

Por essas razões é que se apresenta o Projeto de Resolução Legislativa nº 182/2021.

Caracol, 02 de Junho de 2021.


Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY.**
Presidente da Câmara Municipal
Caracol/MS.


Vereadora, **WILLIAN RODRIGUES PACHECO.**
Vice - Presidente da Câmara Municipal
Caracol/MS.

Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY.**

Presidente da Câmara Municipal

Caracol/MS.

Matéria enviada por TAIRINY SILVA GOMES

PORTARIA Nº 023 DE 31 DE MAIO DE 2021.

"Concessão de férias à servidor público."

MAGALY DA SILVA GODOY, Presidente da Câmara de Vereadores de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 38, XXX, do Regimento Interno e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder a Senhora Rosicléia Leite Acosta, ocupante do cargo de Controladora Interna, matrícula Nº 66-1, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2021 , a partir de 01/06/2021 a 30/06/2021, sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS, 31 de Maio de 2021.

Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY.**

Presidente da Câmara Municipal

Caracol/MS.

Matéria enviada por TAIRINY SILVA GOMES

Resolução Legislativa nº 182/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL – MS

MESA DIRETORA , usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o presente

Resolução Legislativa nº 182/2021

"Revoga a Resolução nº 163 de junho de 2016 e da outras providências no tocante ao dia e horário das Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Caracol - MS "

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 163/2016, datada em 22 de junho de 2016, que alterou o artigo 148 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 2º - O artigo 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caracol – MS passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se todas as terças-feiras, com duração de 2 (duas) horas, das 18:00 horas até as 20:00 horas, podendo por resolução da Mesa ser alterado dia e horário."

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY.**

Presidente da Câmara Municipal

Caracol/MS.

Vereadora, **WILLIAN RODRIGUES PACHECO.**

Vice - Presidente da Câmara Municipal

Caracol/MS.

Matéria enviada por TAIRINY SILVA GOMES



Câmara Municipal de Caracol
Estado de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO n° 182/2021

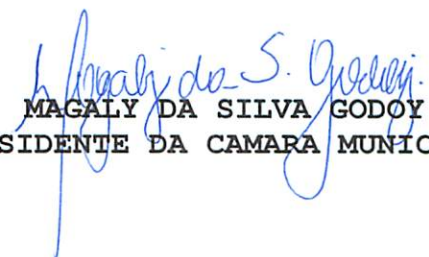
- **MAGALY DA SILVA GODY**, Presidente da Câmara Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o cargo por Lei :

RESOLVE :

Art. 1° Revogar a Resolução n° 181/2021

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol MS, 12 de abril de 2021.


MAGALY DA SILVA GODDY
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

n) laudo médico atestando ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, incluindo-se a compatibilidade, apurada na perícia médica, no caso de candidato portador de deficiência, de que as atribuições do cargo para o qual foi aprovado e classificado são compatíveis com a deficiência de que é portador;

o) comprovante de conta bancária;

p) certidão negativa de ação civil e criminal.

Caracol – MS _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Declarante

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**ADJUDICAÇÃO PREGAO 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2021
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

OBJETO : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA (CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente) E PEDRAS PARA A MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARACOL-MS .

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARACOL – MS, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação as seguintes empresas :

Empresa	CNPJ	Valor Global
MEEL MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	05.269.841/0001-12	R\$ 339.250,00

Licaminha-se o presente processo licitatório para análise e deliberação do Senhor Prefeito Municipal, quanto à homologação do procedimento licitatório.

Caracol- MS, 12 de abril de 2021.

Mariane Benites Godoy

Pregoeira Municipal

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

**HOMOLOGAÇÃO PREGAO 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2021
REGISTRO DE PREÇOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA (CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente) E PEDRAS PARA A MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARACOL-MS .

HOMOLOGO, nos termos do artigo 38, inciso VII e 43, VI da Lei Federal n. 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI da Lei Federal n. 10.520/2002, o presente processo licitatório na modalidade pregão presencial, tendo como vencedoras as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Valor Global
MEEL MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	05.269.841/0001-12	R\$ 339.250,00

Caracol MS, 12 de abril de 2021.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

**Câmara Municipal Caracol MS
RESOLUÇÃO 182/21
RESOLUÇÃO nº 182/2021**

• **MAGALY DA SILVA GODY**, Presidente da Câmara Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o cargo por Lei :

RESOLVE :

Art. 1º Revogar a Resolução nº 181/2021

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol MS, 12 de abril de 2021.

**MAGALY DA SILVA GODOY
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Matéria enviada por ROSICLÉIA LEITE ACOSTA



Câmara Municipal de Caracol
Estado de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO 181/2021

Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Caracol-MS, procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19.

Considerando às medidas de proteção a serem tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. (COVID-19);

Considerando o último decreto que o Governo do Estado nº 15.632 de 09 de março de 2021 que institui medidas de prevenção para evitar a proliferação do corona vírus no âmbito do Estado/MS;

Considerando o aumento de internação em decorrência do Covid na última semana epidemiológica com ampliação da taxa de ocupação de leitos de UTI públicos e privados e a confirmação da variante P1 do SARS-COV2 em nosso Estado acarretando a probabilidade de crescimento da transmissibilidade da doença;

Considerando que um número significativo dos nossos funcionários da câmara Municipal de Caracol testou positivo para o covid-19, e por recomendação da Vigilância Sanitária a câmara ficará fechada pelo prazo de 10 dias;

Considerando a falta de estrutura hospitalar do nosso Município e do Estado para atender um possível surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando que a prevenção é a melhor forma de evitarmos a propagação da doença e o máximo de isolamento social é necessário;

Informamos que a partir desta data 15 de março de 2021, fica assim estabelecido:

Art. 1º O Poder Legislativo adotará expediente interno apenas entre os funcionários, em horário de expediente (07:00 às 11:00), ficando os atendimentos via telefone e e-mail, ficando vedado atendimento presencial ao público;

Art. 2º O uso de máscara dentro do recinto da câmara Municipal é de caráter obrigatório;

Art. 3º Fica proibida a circulação de público externo e interno nas dependências do Poder Legislativo, exceto casos considerados urgentes, que deverão ser devidamente autorizados pela Secretaria Geral da Câmara;

Art. 4º As Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Caracol-MS, Audiências Públicas e quaisquer outras atividades institucionais externas e/ ou nas dependências da Casa Legislativa com aglomerações de pessoas



Câmara Municipal de Caracol
Estado de Mato Grosso do Sul

estarão suspensas por tempo indeterminado, até nova deliberação pelo Poder Legislativo;

§1º Os ofícios, pedidos verbais, projetos e demais documentos que derem entrada em expediente será enviado para serem discutidos e aprovados no grupo do whatsapp denominado "Câmara Municipal -2021", passando as sessões a serem realizadas online, também via whatsapp, no mesmo horário que ocorria as sessões ordinárias presenciais.

Art. 5º Os processos administrativos, tais como, solicitações de despesas e portarias só serão confeccionados, tramitados e assinados em casos urgentes que deverão ser comunicados entre as chefias;


Art. 6º Ficam suspensas por *tempo indeterminado* a realização de Sessões Solenes, Audiências Públicas e quaisquer outras atividades institucionais externas e/ ou nas dependências da Casa Legislativa com aglomerações de pessoas;


Art. 7º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revista a qualquer tempo pelo Presidente;

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol, 15 de março de 2021.


Magaly da Silva Godoy
Vereadora - Presidente


Willian Rodrigues Pacheco
Vice Presidente da Câmara Municipal de Caracol


Talles Gabriel Leite Ibanes
1º Secretário


Zeli Margarida Garcia Marim Maciel
2º Secretária

Elabore-se a Ordem de Serviços pertinente.

Caracol MS, 15 de março de 2021.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

Câmara Municipal Caracol MS

RESOLUÇÃO 181/21

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO 181/2021

Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Caracol-MS, procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19.

Considerando às medidas de proteção a serem tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. (COVID-19);

Considerando o último decreto que o Governo do Estado nº 15.632 de 09 de março de 2021 que institui medidas de prevenção para evitar a proliferação do corona vírus no âmbito do Estado/MS;

Considerando o aumento de internação em decorrência do Covid na última semana epidemiológica com ampliação da taxa de ocupação de leitos de UTI públicos e privados e a confirmação da variante P1 do SARS-COV2 em nosso Estado acarretando a probabilidade de crescimento da transmissibilidade da doença;

Considerando que um número significativo dos nossos funcionários da câmara Municipal de Caracol testou positivo para o covid-19, e por recomendação da Vigilância Sanitária a câmara ficará fechada pelo prazo de 10 dias;

Considerando a falta de estrutura hospitalar do nosso Município e do Estado para atender um possível surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando que a prevenção é a melhor forma de evitarmos a propagação da doença e o máximo de isolamento social é necessário;

Informamos que a partir desta data 15 de março de 2021, fica assim estabelecido:

Art. 1º O Poder Legislativo adotará expediente interno apenas entre os funcionários, em horário de expediente (07:00 às 11:00), ficando os atendimentos via telefone e e-mail, ficando vedado atendimento presencial ao público;

Art. 2º O uso de máscara dentro do recinto da câmara Municipal é de caráter obrigatório;

Art. 3º Fica proibida a circulação de público externo e interno nas dependências do Poder Legislativo, exceto casos considerados urgentes, que deverão ser devidamente autorizados pela Secretaria Geral da Câmara;

Art. 4º As Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Caracol-MS, Audiências Públicas e quaisquer outras atividades institucionais externas e/ ou nas dependências da Casa Legislativa com aglomerações de pessoas estarão suspensas por tempo indeterminado, até nova deliberação pelo Poder Legislativo;

§1º Os ofícios, pedidos verbais, projetos e demais documentos que derem entrada em expediente será enviado para serem discutidos e aprovados no grupo do whatsapp denominado "Câmara Municipal -2021", passando as sessões a serem realizadas online, também via whatsapp, no mesmo horário que ocorria as sessões ordinárias presenciais.

Art. 5º Os processos administrativos, tais como, solicitações de despesas e portarias só serão confeccionados, tramitados e assinados em casos urgentes que deverão ser comunicados entre as chefias;

Art. 6º Ficam suspensas por *tempo indeterminado* a realização de Sessões Solenes, Audiências Públicas e quaisquer outras atividades institucionais externas e/ ou nas dependências da Casa Legislativa com aglomerações de pessoas;

Art. 7º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revista a qualquer tempo pelo Presidente;

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol, 15 de março de 2021.

Magaly da Silva Godoy

Vereadora - Presidente

Willian Rodrigues Pacheco

Vice Presidente da Câmara Municipal de Caracol

Talles Gabriel Leite Ibanes

1º Secretário

Zeli Margarida Garcia Marim Maciel

2º Secretária

Matéria enviada por ROSICLÉIA LEITE ACOSTA



CÂMARA DE CARACOL
MATOGROSSO DO SUL
"Poder Legislativo".

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.
CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.
TEL: 67-3495 – 1172/9904 6272 c/Magaly Godoy.
Email: vereadoramagaly@hotmail.com

P R O T O C O L O	PROTOCOLO		
	Nº. <u>013121</u>	() Projeto de Lei	
		() Decreto Legislativo	
	Em <u>08 / 02 / 2021</u> .	(X) Projeto de Resolução	Indicação; Nº <u>013/2021</u>
		() Requerimento	
	<u>Jusélei Paim</u> Secretaria Câmara Municipal	() Indicação	
	() Moção		

RESOLUÇÃO Nº 180/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-MS.

“REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARACOL - MS.”

MAGALY DA SILVA GODOY, Presidente da Câmara Municipal de Caracol – Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga, com fulcro nos art. 29, incisos VI-b e art. 29 – A, § 1º da Constituição Federal, a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e para agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Caracol/MS.

Art. 2º - A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/vereador.

Art. 3º - A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com esta Casa Legislativa.

Art. 4º - O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 30% (trinta por cento) do vencimento/subsídio líquido percebido pelo servidor/vereador.

Art. 5º - O cálculo da margem consignável será o percentual de 30% (trinta por cento) dos vencimentos/subsídios líquidos percebidos pelo servidor/vereador.

§ 1º Entende-se por vencimentos o somatório dos valores recebidos a título de



CÂMARA DE CARACOL

MATOGROSSO DO SUL

"Poder Legislativo"

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.
CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.
TEL. 67-3495 – 1172/9904 6272 c/Magaly Godoy.
Email: vereadoramagaly@hotmail.com

vencimento, anuênios, progressões verticais e horizontais, abono produtividade, gratificações, funções gratificadas e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor/vereador.

§ 2º O valor correspondente à abono produtividade, gratificações e funções gratificadas constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

Art. 6 - A Câmara de Vereadores do Município de Caracol - MS não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/subsídios, devendo o débito ser cobrado diretamente da conta corrente do servidor/vereador.

Art. 7º - O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o limite da legislatura para vereadores.

Art. 8º - O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

Art. 9º - É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§ 1º Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

Art. 10º - A instituição financeira deverá disponibilizar uma conta corrente em nome da Câmara de Vereadores do Município de Caracol/MS, específica para a efetivação dos pagamentos de empréstimos consignados.

Art. 11 - Não será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira sem a anuência do consignante e da Câmara de Vereadores do Município de Caracol - MS.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro 2021.


MAGALY DA SILVA GODOY

Presidente da Câmara Municipal
Caracol/MS.

Cód. Reduzido
35

Órg. Unid.
03.001
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Função
04
Administração

Sub-Função
122
Administração Geral

Programa
0300
Gestão Administrativa

Proj./Ativ.
2007
Manutenção das Ativ. da Sec. Munic. de Planejamento, Administração e Finanças

El. Despesa
3.3.90.39.00.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F. de Recursos
100
Recursos Ordinários

Desdobramento
0
Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores

Comarca de Bela Vista MS

Elabore-se a Ordem de Serviço pertinente.

Caracol MS, 19 de fevereiro de 2021.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

Câmara Municipal de Caracol MS

RESOLUÇÃO 180/2021

RESOLUÇÃO Nº 180/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-MS.

“REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARACOL - MS.”

MAGALY DA SILVA GODOY, Presidente da Câmara Municipal de Caracol – Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga, com fulcro nos art. 29, incisos VI-b e art. 29 – A, §1º da Constituição Federal, a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e para agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Caracol/MS.

Art. 2º - A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/vereador.

Art. 3º - A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com esta Casa Legislativa.

Art. 4º - O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 30% (trinta por cento) do vencimento/subsídio líquido percebido pelo servidor/vereador.

Art. 5º - O cálculo da margem consignável será o percentual de 30% (trinta por cento) dos vencimentos/subsídios líquidos percebidos pelo servidor/vereador.

§1º Entende-se por vencimentos o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, anuênios, progressões verticais e horizontais, abono produtividade, gratificações, funções gratificadas e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor/vereador.

§ 2º O valor correspondente à abono produtividade, gratificações e funções gratificadas constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

Art. 6 - A Câmara de Vereadores do Município de Caracol - MS não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/subsídios, devendo o débito ser cobrado diretamente da conta corrente do servidor/vereador.

Art. 7º - O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o limite da legislatura para vereadores.

Art. 8º - O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente

de titularidade do consignante.

Art. 9º - É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1º Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

Art. 10º - A instituição financeira deverá disponibilizar uma conta corrente em nome da Câmara de Vereadores do Município de Caracol/MS, específica para a efetivação dos pagamentos de empréstimos consignados.

Art. 11 - Não será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira sem a anuência do consignante e da Câmara de Vereadores do Município de Caracol - MS.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro 2021.

MAGALY DA SILVA GODOY
Presidente da Câmara Municipal
Caracol/MS.

Matéria enviada por ROSICLEIA LEITE



Câmara Municipal de Caracol
Estado de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº179/2021

“Dispõe sobre a formação das Comissões Permanentes da Câmara dos Vereadores do Poder Legislativo e da outras providencias.”

A Presidente da Câmara Municipal de Caracol, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Ficam constituídas as Comissões Permanentes, onde incubem-se os integrantes, estudar as proposições e os assuntos distribuídos a exame e parecer, para o biênio 2021/2022, com as seguintes formações abaixo :

Artigo 2º - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- **Presidente:** Ronison Pereira Centurião
- **Relator:** William Rodrigues Pacheco
- **Membro:** Talles Gabriel Leite Ibanes

Artigo 3º - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- **Presidente:** Luiz Antônio Jarson
- **Relator:** Sulmeire Leite Vieira
- **Membro:** Haroldo Escobar Franco

Artigo 4º - COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

- **Presidente:** Zeli Margarida Garcia Marin Maciel
- **Relator:** Sulmeire Leite Viera
- **Membro:** Lidiane Lopes Lescano



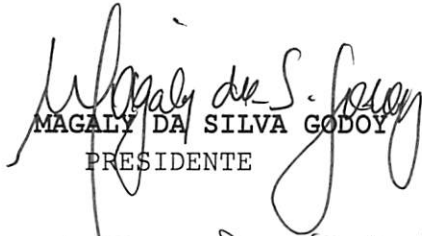
Câmara Municipal de Caracol
Estado de Mato Grosso do Sul

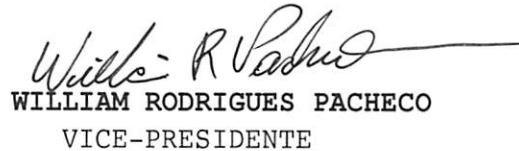
Artigo 5º - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Presidente:** Lidiane Lopes Lescano
- **Relator:** Zeli Margarida Garcia Marin Maciel
- **Membro:** Talles Gabriel Leite Ibanes

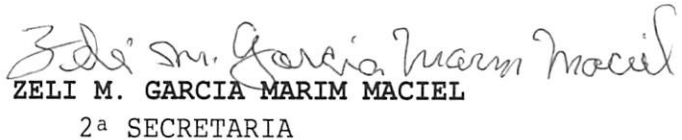
Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões 02 de Fevereiro de 2021


MAGALY DA SILVA GODOY
PRESIDENTE


WILLIAM RODRIGUES PACHECO
VICE-PRESIDENTE


TALLES GABRIEL LEITE IBANES
1º SECRETARIO


ZELI M. GARCIA MARIM MACIEL
2ª SECRETARIA

Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0601	Transporte Escolar
Proj./Ativ.	2032	Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar
El. Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
F. de Recursos	101	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Desdobramento	0	Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores
VALOR TOTAL		R\$ 4.160,00

Cód. Reduzido	4	Fundo Municipal de Saúde
Org. Unid.	04.001	Saúde
Função	10	Vigilância Sanitária
Sub-Função	304	Saúde a Todos
Programa	0500	Ações Básicas de Vigilância Sanitária
Proj./Ativ.	2025	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
El. Despesa	3.3.90.39.00.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
F. de Recursos	114	Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores
Desdobramento	0	
VALOR TOTAL		R\$ 2.340,00

Cód. Reduzido	116	Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Assistência Social, Trabalho e Habitação
Org. Unid.	06.006	Assistência Social
Função	08	Administração Geral
Sub-Função	122	Gestão Administrativa
Programa	0300	Manutenção das Ativ. da Sec. Munic. de Direitos Humanos, Assist. Social e Habitação
Proj./Ativ.	2116	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
El. Despesa	3.3.90.39.00.00	Recursos Ordinários
F. de Recursos	100	Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores
Desdobramento	0	
VALOR TOTAL		R\$ 390,00

FORO: Comarca de Bela Vista MS

Elabore-se o Contrato pertinente.

Caracol MS, 09 de fevereiro de 2021.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

Câmara Municipal de Caracol MS

RESOLUÇÃO 179/2021

RESOLUÇÃO Nº179/2021

"Dispõe sobre a formação das Comissões Permanentes da Câmara dos Vereadores do Poder Legislativo e da outras providências."

A Presidente da Câmara Municipal de Caracol, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Ficam constituídas as Comissões Permanentes, onde incubem-se os integrantes, estudar as proposições e os assuntos distribuídos a exame e parecer, para o biênio 2021/2022, com as seguintes formações abaixo :

Artigo 2º - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- **Presidente** : Ronison Pereira Centurião
- **Relator**: William Rodrigues Pacheco
- **Membro**: Talles Gabriel Leite Ibanes

Artigo 3º - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- **Presidente** : Luiz Antônio Jarson
- **Relator**: Sulmeire Leite Vieira
- **Membro**: Haroldo Escobar Franco

Artigo 4º - COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- **Presidente**: Zeli Margarida Garcia Marin Maciel
- **Relator**: Sulmeire Leite Viera
- **Membro**: Lidiane Lopes Lescano

Artigo 5º - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Presidente**: Lidiane Lopes Lescano
- **Relator**: Zeli Margarida Garcia Marin Maciel
- **Membro**: Talles Gabriel Leite Ibanes

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 2021